



Julgamento - SMDf/SECEX/CES

JULGAMENTO

RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DA SELEÇÃO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - SMDf, DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE TERMO COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO EXECUTAR A INSTRUTORIA DO PROGRAMA "MÃES MAIS QUE ESPECIAIS"

Ao trigésimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 11h horas, na sala nº 816, localizada no Anexo do Palácio do Buriti – 8º Andar- Brasília – DF, os membros da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 - SMDf, instituída pela Portaria nº 99 de 25 de julho de 2024 (147216988) da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 142 de 26 de julho de 2024, reuniram-se para seleção e avaliação das propostas, ao que se expressa:

Conforme o item 7.1, inciso I, do Edital n. 01/2024, as propostas submetidas pelas duas Organizações da Sociedade Civil encontram-se em estrita conformidade com as disposições editalícias, sendo digno de nota que foram recebidas dentro do prazo regulamentar. A confirmação do envio tempestivo é evidenciada pelo registro do e-mail enviado para comissaoeselecao@mulher.df.gov.br (149902690), o qual comprova a data e o horário de submissão. As Fichas de Inscrição foram apresentadas em conformidade com o Anexo I, e as Propostas foram elaboradas de acordo com as instruções estabelecidas no Anexo II do edital. A seguir, procedeu-se à atribuição da pontuação aos itens avaliados:

1. MACHONARIA - CONFRARIA DE HOMENS (149774087)

Quadro de Avaliação das Propostas				
CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO	NOTA MÁXIMA	PESO	NOTA
Adequação da proposta de trabalho ao Projeto "MÃES MAIS QUE ESPECIAIS" e ao objeto da parceria previsto em	A proposta foi considerada adequada ao projeto Mães Mais que Especiais. detalha as ações a serem executadas, e indica suas atividades, fases e etapas, além do público beneficiário e da abrangência territorial de cada ação,			

A	<p>Edital.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	<p>explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, e indica mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação tanto da execução quanto dos resultados obtidos, estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas.</p>	8	2	4
B	<p>Definição de metas para alcançar os objetivos constantes no Edital, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para sua execução.</p>	<p>As metas estabelecidas pela proponente, visam alcançar os objetivos específicos previstos no Edital, bem como os indicadores que aferirão o cumprimento destas metas e prazos para sua execução.</p>	6	2	6
C	<p>Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, haja vista que, a programação orçamentária reservada para parceria não poderá ultrapassar o percentual de 2,5% acima do valor referencial, conforme normativos vigentes (art. 24, §1º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>A proposta apresentada oferece a especialidade de Ginecologia, porém a mesma não consta na planilha financeira.</p>	4	1	2
D	<p>Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, com a realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, onde tenham atendidas pelo</p>	<p>Foi levada em consideração a capacidade técnica da proponente, a OSC já realizou 2 eventos desenvolvendo</p>	12	2	2

	<p>menos 500 pessoas.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>programas ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>			
E	<p>Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, com a realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>Foi levada em consideração a capacidade técnica da proponente, em que a OSC já realizou parceria desenvolvendo programas ou projetos de natureza semelhante em 2 projetos, com atividade relacionada a formação e autonomia econômica, cultura e economia criativa, educação, desenvolvimento social e justiça.</p>	12	3	6
F	<p>Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, com a realização de atividades ou projetos com objeto voltado exclusivamente para mulheres.</p>	<p>A proponente comprovou a capacidade técnica, e apresentou na proposta a informação em que tenha realizado ou desenvolvido programas ou projetos com objeto voltado exclusivamente para mulheres em 1 projeto.</p>	16	4	4
G	<p>Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, com a realização de atividades ou projetos com infraestrutura</p>	<p>Não foi constatado que a OSC possui experiência na realização de Eventos semelhantes, com objeto relacionados a montagem de infraestrutura itinerante.</p>	12	3	0

itinerante.				
PONTUAÇÃO TOTAL				25

2 - INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - INCS-DF(149773833)

Quadro de Avaliação das Propostas					
CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO	NOTA MÁXIMA	PESO	NOTA	
A	<p>Adequação da proposta de trabalho ao Projeto "MÃES MAIS QUE ESPECIAIS" e ao objeto da parceria previsto em Edital.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	<p>A proposta apresentou alto grau de adequação ao projeto Mães mais que Especiais, detalha as ações a serem executadas, e indica suas atividades, fases e etapas, além do público beneficiário e da abrangência territorial de cada ação, explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, e indica mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação tanto da execução quanto dos resultados obtidos, estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas.</p>	8	2	8
B	<p>Definição de metas para alcançar os objetivos constantes no Edital, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para sua execução.</p>	<p>As metas estabelecidas pela proponente, visam alcançar os objetivos específicos previstos no edital, bem como os indicadores que aferirão o cumprimento destas metas e prazos para sua execução.</p>	6	2	4
	<p>Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste</p>				

C	<p>critério implica a eliminação da proposta, haja vista que, a programação orçamentária reservada para parceria não poderá ultrapassar o percentual de 2,5% acima do valor referencial, conforme normativos vigentes (art. 24, §1º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>O valor global da proposta apresentada é igual ou inferior em até 5% do valor de referência.</p>	4	1	4
D	<p>Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, com a realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, onde tenham atendidas pelo menos 500 pessoas.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>Foi levada em consideração a capacidade técnica da proponente, a OSC já realizou mais de 5 eventos desenvolvendo programas ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, voltados a capacitação e projetos em que foram atendidas pelo menos 500 pessoas.</p>	12	3	12
E	<p>Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, com a realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p> <p>OBS.: A atribuição de</p>	<p>Foi levada em consideração a capacidade técnica da proponente, em que a OSC já realizou parceria desenvolvendo programas ou projetos de natureza semelhante, voltados a capacitação nas áreas de</p>	12	3	12

	nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	Formação e Autonomia Econômica, Cultura e Economia Criativa, Desenvolvimento Social e Justiça.			
F	Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, com a realização de atividades ou projetos com objeto voltado exclusivamente para mulheres.	A proponente comprovou a capacidade técnica, e apresentou comprovação em que tenha realizado ou desenvolvido programas ou projetos com objeto voltado exclusivamente para mulheres em mais de 5 projetos.	16	4	16
G	Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, com a realização de atividades ou projetos com infraestrutura itinerante.	Foi constatado que a OSC possui experiência na realização de Eventos semelhantes, tendo realizado ou desenvolvido mais de 5 programas ou projetos com objeto relacionados a montagem de infraestrutura itinerante.	12	3	12
PONTUAÇÃO TOTAL					68

Isto posto, conforme subseção IX do item 7.1 do edital, a Comissão de Seleção promove a divulgação do resultado provisório de classificação das propostas:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
1º	INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - INCS-DF	CLASSIFICADA	68
2º	MACHONARIA - CONFRARIA DE HOMENS	CLASSIFICADA	25

Dessa forma, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso conforme subseção X do item 7.1 do edital do presente edital.

COMISSÃO DE SELEÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTÔNIO DE JESUS FONSECA - Matr.0283726-9, Presidente da Comissão.**, em 30/08/2024, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIVY AFONSO AZEVEDO - Matr.0284083-9, Membro da Comissão.**, em 30/08/2024, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAÉRCIO FERNANDO ALVES LIMA - Matr.0282841-3, Membro da Comissão.**, em 30/08/2024, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=149896146)
verificador= **149896146** código CRC= **7AD97BAB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.mulher.df.gov.br